



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 91/2023.

CONTRATO Nº 013/2023 - CONVITE Nº 006/2023

CONTRATO DE
AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS DE SOM, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE ARARUAMA, POR
INTERMÉDIO DE SEU PRESIDENTE
E A EMPRESA R L MIRANDA
COMÉRCIO EM GERAL E SERVIÇOS
ME.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, órgão do Município de Araruama pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no cadastro geral MF sob o n. 30.173.207/0001-29, com sede na Av. John Kennedy nº 120, Araruama, RJ, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Nelson Luiz Siqueira Barbosa, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, R L MIRANDA COMÉRCIO EM GERAL E SERVIÇOS ME., portadora do CNPJ nº 31.134.719/0001-49, estabelecida a Rua Major Félix Moreira – 73 – sala 204 – Centro – Araruama/RJ, neste ato representada por Rodrigo Lobo Miranda, portador da C.I. nº 00162256000 – DETRAN/RJ e do C.P.F. nº 076.550.897-44, domiciliado à Rua Prefeito Antônio Raposo, nº 245, casa – Areal - Araruama/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO** de **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM**, sob a regência da Lei nº 8.666/93; e alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006, da I.N. 103/2007 do DNRC — Departamento Nacional de Registro no Comércio, Lei Federal 8.078/90 (Código de proteção e defesa do consumidor) e demais legislações aplicáveis ao terna, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente **CONTRATO** tem por objeto a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM** em conformidade com o Edital de Licitação, na modalidade CONVITE nº 006/2023 que juntamente com seus anexos integram o presente Termo, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E SUA EXECUÇÃO:



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



2.1 - O prazo máximo de entrega do objeto desta Licitação será de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato.

2.2 - O fornecimento dar-se-á a partir da publicação deste Termo.

2.3 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as quantidades solicitadas por escrito pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto deste **CONTRATO** o valor global de R\$ 94.600,00.(Noventa e quatro mil e seiscentos reais)

3.2 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços unitários conforme estipulado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO
01	Console Digital 32 canais (Mesa de Som)	Unidade	01	Behringer	R\$ 42.000,00
02	Case para o Console digital 32 canais com Cable Box	Unidade	01	Nova Case	R\$ 3.000,00
03	Microfone Gooseneck	Unidade	19	CSR	R\$ 950,00
04	Microfone Sem Fio	Unidade	02	Kadosh	R\$ 2.230,00
05	Caixa de som Amplificada	Unidade	02	Oneal	R\$ 3.900,00
06	Suporte de parede	Unidade	02	ASK	R\$ 140,00
07	Caixa de som ambiente corredor	Unidade	02	SP 400	R\$ 1.020,00
08	Amplificador 70 v	Unidade	01	Frahm	R\$ 1.950,00
09	Rolo de fio 2x2 5mm	metros	100	Streaming	R\$ 4,00
10	Transformador de linha(trafo)	Unidade	6	Mastersat	R\$ 600,00



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



11	Multicabo 36 Vias com Medusa	Metros	40	Santo Ângelo	R\$ 173,00
12	Processador Digital 3 IN / 6 OUT	Unidade	01	Expert	R\$ 3.100,00
13	Mão de obra de instalação	Serviço	01	-	R\$ 4.000,00

3.3- Os preços pactuados são fixos e irreajustáveis.

3.4 – Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

3.5 – O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente ou diretamente ao Representante Legal da **CONTRATADA**, em prazo não superior ao disposto na alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei 8.8666/93, contado a partir da apresentação da nota fiscal/fatura.

3.6 - No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: frete, embalagem, impostos, seguros e outros encargos referentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO DA DESPESA:

4.1 - A celebração do presente **CONTRATO** foi autorizada pelo despacho de fls 401, do processo administrativo de nº 91/2023.

4.2 - As despesas deste **CONTRATO**, relativos ao orçamento vigente da Câmara Municipal de Araruama, correrão à conta do:

Programa de Trabalho: 01.031.0001.1001

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e materiais permanentes

Valor: R\$ 90.600,00. (Noventa mil e seiscentos reais)

Programa de Trabalho: 01.031.0001.2021

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros

Valor: R\$ 4.000,00. (Quatro mil reais)

4.3 - Eventuais valores resultantes de dissídios; coletivos ou de acordos salariais serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 - A execução do presente **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela Presidente da Câmara Municipal de Araruama, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, na forma do disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, e, em sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

5.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos, ou duvidosos não previstos no Processo nº 91/2023, e em tudo o mais que se relacione com o objeto deste **CONTRATO**, desde que não



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



acarrete ônus para a Câmara Municipal de Araruama ou modificações deste Instrumento.

5.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Câmara Municipal de Araruama deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA**, por intermédio do fiscal, à autoridade administrativa imediatamente superior a ele, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.4 - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização da Câmara Municipal de Araruama, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

5.5 - A existência e a atuação da fiscalização da Câmara Municipal de Araruama em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto do presente **CONTRATO**.

5.6 - A Câmara Municipal de Araruama e seus prepostos não serão co-responsáveis pelas possíveis irregularidades e/ou falhas nas atividades da **CONTRATADA** encontradas pela fiscalização ao averiguar a execução do presente **CONTRATO**.

5.7 - Sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis, a **CONTRATADA** realizará o ressarcimento imediato à Câmara Municipal de Araruama dos prejuízos provenientes de irregularidades e/ou falhas em suas atividades na execução do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1 - O presente **CONTRATO** terá vigência a partir da data de sua publicação e se estenderá pelos prazos de garantia do produto que não poderão ser inferiores a 1 (um) ano, contados da emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - A Câmara Municipal de Araruama, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da lei 8.666/93 e demais disposições legais vigentes e, em especial, as seguintes sanções:

a) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, contada por cada dia útil posterior ao atraso no fornecimento do objeto do presente **CONTRATO**;

b) multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do **CONTRATO** nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja legal ou contratual.

7.2 - As multas administrativas e moratórias aplicadas à licitante adjudicatária serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

7.3 - As multas administrativas e moratórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Câmara Municipal de Araruama rescinda, unilateralmente, o **CONTRATO** e aplique a demais sanções legais cabíveis.



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito pela Câmara Municipal de Araruama, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e formas previstos nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2 - No caso deste **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA** e, se por outro lado, tal rescisão provocar dano à Câmara Municipal de Araruama será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA** visando ao ressarcimento destes danos.

8.3 - Fica facultado à Câmara Municipal de Araruama, em qualquer hipótese, a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei • 8.666/93, assegurado à **CONTRATADA** prévia defesa.

8.4 - Para qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA** caberá recurso na forma da legislação aplicável e no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar caberá Pedido de Reconsideração ao presidente da Câmara Municipal de Araruama.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA:

9.1 - O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou de transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - A **CONTRATANTE** publicará o extrato do presente **CONTRATO** em 20 (vinte) dias contados da data da sua assinatura de forma a dar-lhe a devida eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 - A Câmara Municipal de Araruama obriga-se a:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto desta Licitação;
- b) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**;
- c) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 - A empresa **CONTRATADA** se obriga a:



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



a) entregar os equipamentos objeto deste contrato, novos de fábrica e em suas devidas embalagens, bem com instalá-los em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente **CONTRATO**.

b) assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste **CONTRATO**, especialmente em relação aos tributos (ICMS, ISS, taxas, outros) incidentes sobre os produtos e serviços a serem fornecidos, bem como o custo do transporte a ser executado em razão da entrega do produto, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da **CONTRATADA**: incluem-se igualmente no preço contratado os custos com assistência técnica e substituição do equipamento.

c) Entregar a **CONTRATANTE**, na ocasião do fornecimento do objeto, o manual de operação a nota fiscal e o termo de garantia contra defeito de fabricação.

d) Comprometer-se, dentro do período de garantia concedido, em atender aos chamados técnicos da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, observando o horário do expediente público.

e) Não sendo possível sanar o defeito do equipamento dentro do prazo de 48 horas, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo por outro com as mesmas configurações/especificações, até o pleno conserto e devolução do original.

f) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do **CONTRATADO** resultante deste certame licitatório.

g) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre precedido de indispensável justificativa;

h) Manter durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na licitação que deu origem a este **CONTRATO**, convite nº 006/2023, especialmente com relação à documentação de habilitação, devendo apresentar referidos documentos dentro do prazo de validade sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - O Edital deste Convite n.º 006/2023, seus anexos e o que mais constar no Processo Administrativo n.º 91/2023, integram o presente **CONTRATO** para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Araruama RJ, para dirimir dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



14.2 - Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, para surtir seus efeitos jurídicos e legais.

Araruama, 11 de Abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Nelson Luiz Siqueira Barbosa - Presidente

R L MIRANDA COMÉRCIO EM GERAL E SERVIÇOS ME
Rodrigo Lobo Miranda - C.I. nº 00162256000 – DETRAN/RJ

TESTEMUNHAS:

1. Micheli Conceição Paes

2. Leonardo S. C. Torres

Nome Legível: Micheli Conceição Paes
Identidade: 1.941.881.2
CPF: 082.965.137.30

Nome Legível: Leonardo S. C. Torres
Identidade: 11034268-01FP
CPF: 075-521.987-73